



CARTÓRIO TUBARÃO
– 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS –

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO

O que é?

Após o falecimento de uma pessoa, é necessário realizar o inventário.

O inventário é o procedimento pelo qual se apura o patrimônio deixado pelo falecido. Se houver bens, é preciso fazer a partilha entre os herdeiros e, quando aplicável, com o cônjuge sobrevivente (para definir a meação e a herança, se for o caso). Na ausência de bens, pode ser feito um inventário negativo, sem a necessidade de partilha.

Requisitos

- (a) não pode haver herdeiros menores e/ou incapazes; – art. 610, §1º do Código de Processo Civil - **Exceção** – art. 12-A da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça¹
- (b) deve haver consenso entre os herdeiros e, se houver, com o meeiro(a) (não pode haver litígio); – art. 610, §1º do Código de Processo Civil
- (c) não pode haver testamento; – art. 610 do Código de Processo Civil - **Exceção** – art. 12-A da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça²
- (d) devem estar acompanhados de advogado; – art. 610, §2º do Código de Processo Civil
- (e) o(a) companheiro(a) não pode ser o(a) único(a) sucessor(a), ou havendo mais herdeiros, e não há

¹ Art. 12-A. O inventário poderá ser realizado por escritura pública, ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo é vedada a prática de atos de disposição relativos aos bens ou direitos do interessado menor ou incapaz.

§ 2º Havendo nascituro do autor da herança, para a lavratura nos termos do caput, aguardar-se-á o registro de seu nascimento com a indicação da parentalidade, ou a comprovação de não ter nascido com vida.

§ 3º A eficácia da escritura pública do inventário com interessado menor ou incapaz dependerá da manifestação favorável do Ministério Público, devendo o tabelião de notas encaminhar o expediente ao respectivo representante.

§ 4º Em caso de impugnação pelo Ministério Público ou terceiro interessado, o procedimento deverá ser submetido à apreciação do juízo competente.

² Art. 12-B. É autorizado o inventário e a partilha consensuais promovidos extrajudicialmente por escritura pública, ainda que o autor da herança tenha deixando testamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – os interessados estejam todos representados por advogado devidamente habilitado;

II – exista expressa autorização do juízo sucessório competente em ação de abertura e cumprimento de testamento válido e eficaz, em sentença transitada em julgado;

III – todos os interessados sejam capazes e concordes;

IV – no caso de haver interessados menores ou incapazes, sejam também observadas as exigências do art. 12-A desta Resolução;

V – nos casos de testamento invalidado, revogado, rompido ou caduco, a invalidade ou ineficácia tenha sido reconhecida por sentença judicial transitada em julgado na ação de abertura e cumprimento de testamento.

§1º Formulado o pedido de escritura pública de inventário e partilha nas hipóteses deste artigo, deve ser apresentada, junto com o pedido, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada e o inventário deverá ser feito obrigatoriamente pela via judicial.

§2º Sempre que o tabelião tiver dúvidas quanto ao cabimento da escritura de inventário e partilha consensual, deverá suscitá-la ao juízo competente em matéria de registros públicos.



CARTÓRIO TUBARÃO

– 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS –

consenso de todos quanto ao reconhecimento da união estável. – art. 18 da Resolução nº 35/2007 do CNJ

Atenção

A abertura do inventário poderá ocorrer a qualquer tempo, porém deve ser observado o prazo previsto no artigo 611 do Código de Processo Civil: O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. Art. 1.194, §9 do Código de Normas da CGJ/TJSC – Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 8º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do protocolo. Excedido o prazo de 2 (dois) meses do falecimento para o protocolo do inventário, há penalidade de ordem fiscal, multa sobre o valor do imposto. Em Santa Catarina, por exemplo, de acordo com a lei vigente, protocolado inventário após o prazo legal (art. 611 do CPC) há multa de 20% no ITCMD – art. 13, I, “a” da Lei Estadual nº 13.136/2004.

Documentos Necessários – Do(a) advogado(a):

- Petição assinada pelo advogado(a) constando como ficará a partilha, relação de herdeiros, bens, inventariante entre outras informações complementares;
- Cópia da OAB/SC

Documentos Necessários – Do(a) falecido(a):

- Documento de Identidade: RG ou CNH (o mais recente), CPF
- Original ou Cópia autenticada da Certidão de Óbito (disponível em <https://registrocivil.org.br> – solicite a via digital e nos encaminhe)
- Certidão de Estado Civil: Certidão de nascimento (para solteiros) ou certidão de casamento (para casados, separados, divorciados ou viúvos), emitida pelo Registro Civil há menos de 90 dias (disponível em <https://registrocivil.org.br> – solicite a via digital e nos encaminhe).
- Casados com Pacto Antenupcial: Apresentar a certidão de registro no Registro de Imóveis (disponível em <https://registradores.onr.org.br> – solicite a via digital e nos encaminhe).
- Certidão de Débitos Municipal
- Certidão de Débitos Federais
- Certidão de Débitos Estadual
- Certidão de Testamento (emitida via CENSEC)

Documentos Necessários – Do(s) herdeiro(s):

- **Documento de Identidade:** RG ou CNH (o mais recente), CPF e informações sobre profissão (seus e do cônjuge/companheiro(a)). *Documentos danificados, replastificados ou que não tenham elementos de segurança exigidos por lei não serão aceitos (art. 291 do Código de Normas da CGJ/TJSC).*
- **Certidão de Estado Civil:** Certidão de nascimento (para solteiros) ou certidão de casamento (para casados, separados, divorciados ou viúvos), emitida pelo Registro Civil (disponível em <https://registrocivil.org.br> – solicite a via digital e nos encaminhe).
- **Casados com Pacto Antenupcial:** Apresentar a certidão de registro no Registro de Imóveis (disponível em <https://registradores.onr.org.br> – solicite a via digital e nos encaminhe).
- **Comprovante de Residência.**



CARTÓRIO TUBARÃO

– 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS –

Do(a) Viúvo(a)

- **Documento de Identidade:** RG ou CNH (o mais recente), CPF e informações sobre profissão (seus e do cônjuge/companheiro(a)). *Documentos danificados, replastificados ou que não tenham elementos de segurança exigidos por lei não serão aceitos (art. 291 do Código de Normas da CGJ/TJSC).*
- **Certidão de Estado Civil:** Certidão de nascimento (para solteiros) ou certidão de casamento (para casados, separados, divorciados ou viúvos), emitida pelo Registro Civil (disponível em <https://registrocivil.org.br> – solicite a via digital e nos encaminhe).
- **Casados com Pacto Antenupcial:** Apresentar a certidão de registro no Registro de Imóveis (disponível em <https://registradores.onr.org.br> – solicite a via digital e nos encaminhe).
- **Comprovante de Residência.**
- Informar se abre mão do seu direito de moradia previsto no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.278, de 1996, assim como do direito real de habitação tratado no art. 1.831 do Código Civil Brasileiro.

Do(s) Bem(ns)

- Imóvel

- Certidão de inteiro teor de Matrícula obtida no Ofício de Registro de Imóveis, expedida há menos de 30 dias. (Pode ser obtida em: <https://registradores.onr.org.br/> – solicite a via digital e nos encaminhe)
- Carnê de IPTU ou boletim de cadastro do imóvel, retirado na Prefeitura no qual conste o valor venal do imóvel.
- Imóvel Rural – CCIR atual paga + Certidão Negativa de ITR, todas dentro do prazo de validade.

- Embarcação:

- Apresentar a Provisão de registro de propriedade, (pedir a Certidão emitida pela Marinha, Delegacia da Capitania dos Portos competente, informando quem é o proprietário da embarcação e se possui ou não ônus, com emissão inferior a 30 dias).

* Compra e venda de outros bens não especificados acima (informar o exato bem para que possamos lhe informar qual documento precisaremos para comprovar a titularidade).

- Móveis:

- Original ou Cópia autenticada dos Documentos dos Veículos;
- Espelho do veículo atualizado, emitido no site do Detran.

- Saldo Bancário

- Extrato atualizado da conta bancária

- Empresas

- Original ou Cópia autenticada do Balanço Patrimonial: O BP deverá conter a reavaliação dos ativos e passivos.



CARTÓRIO TUBARÃO

– 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS –

- Original ou Cópia autenticada do Contrato Social e todas as alterações desde a última consolidação
- Original ou Cópia autenticada da Certidão Simplificada Atualizada da Junta Comercial (90 dias)

Semovente

- Certidão emitida pela CIDASC de “Relatório de Movimentação de Animais”. Este documento deve ser obtido pelo herdeiro(a)/viuva(o) através do site da CIDASC (emitido com o login e senha do proprietário) na aba “Atualização de Saldo de Animais”.

Informar:

- se o pagamento do ITCMD será à vista ou parcelado;
- se alguma das partes é considerada pessoa politicamente exposta
- se alguma das partes assinará por videoconferência ou se todos assinarão presencialmente

Para preenchimento do ITCMD/SC

1) Quando trata-se de casa:

Quantidade de dormitórios: ?

Tipo de construção: ? (alvenaria, madeira ou mista)

Padrão de construção: ? (popular, médio ou alto)

Idade do imóvel: ?

Área construída (m²): ?

2) Quando trata-se de apartamento:

Quantidade de dormitórios: ?

Padrão de construção: ? (popular, médio ou alto)

Idade do imóvel: ?

Nome CNPJ do Condomínio: ?

3) Quando trata-se de imóvel rural:

Preencher área por hectare:

Terra de várzea sistematizada: ?

Terra de várzea não sistematizada ?

Terra de primeira: ?

Terra de segunda: ?

Terra de terceira: ?

Terra para servidão florestal: ?

Importante:

- As certidões deverão estar válidas no momento da lavratura do ato;
- O tabelião de notas poderá recusar a prática do ato ou a abertura de ficha-padrão caso o documento de identificação tenha sido replastificado, contenha foto muito antiga ou que não corresponda à aparência atual do titular, ou em outras circunstâncias que gerem insegurança na identificação;
- Em todos os casos, os documentos podem ser adiantados pelo e-mail ou whatsapp, **MAS devem ser apresentados no dia agendado para assinatura**, na via original ou em cópia autenticada, dispensados apenas os documentos eletrônicos que possam ter a autenticidade do certificado digital do emissor/signatário confirmada, salvo identidades, que sempre deve ser apresentado o original.
- O registro do pacto antenupcial poderá ser dispensado se as partes declararem que o apresentarão no momento do registro;
- Podemos providenciar a solicitação das certidões atualizadas, incluindo a certidão de testamentos, com as custas a cargo do cliente;
- Normalmente nós mesmos providenciamos a emissão das certidões tributárias em nome do falecido, desde que seja possível a emissão de forma digital;



CARTÓRIO TUBARÃO
– 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS –

2º Tabelionato de Tubarão/SC

Fone/Whatsapp: (48) 3626-0868

e-mail: escrituras@2tt.com.br